



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N° 006/2014

De 05 de Dezembro de 2014.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso e dá outras providências".

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-GO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso - **Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico**, que tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

Art. 2º - Considera-se para os fins desta lei:

I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – Conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, titulares de cargos que integram a carreira determinada nesta lei, como um instrumento de administração de recursos humanos, visando a profissionalização, levando em conta o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, os programas de desenvolvimento de recursos humanos, a estrutura da carreira e o sistema de renumeração.

I - Servidor Público efetivo - toda pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;

II - Cargo Público – é um lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, que possui denominação própria, número certo, com carga horária e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário público, nos termos e na forma estabelecida em lei.

1



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



III - Carreira – é a trajetória proposta ao servidor público efetivo, no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, estruturada em: níveis - segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos; e em referências - segundo o tempo de serviço público no cargo.

IV - Níveis – Corresponde à posição de um cargo, na posição vertical na estrutura segundo o nível de escolaridade exigido para seu provimento e complexidade das suas atribuições, para definição de vencimentos financeiros, identificados por algarismo romano.

V - Referências – constitui a linha de promoção horizontal da carreira do titular de cargo efetivo, identificadas por letras alfabéticas.

VI - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos efetivos e em comissão integrantes do Poder Executivo Municipal.

VII - Quadro Transitório - Conjunto de cargos que se extinguirão em prazo pré determinado.

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, os anexos:

I - Anexo I - Cargos extintos por não estarem lotados e cargos extintos à medida que vagarem.

II - Anexo II - Quadro de Carreira de Cargos Efetivos - composto pelos cargos efetivos, com os quantitativos fixados e os níveis de posicionamento de cada cargo na carreira.

III - Anexo III - Quadro de Cargos Descriiminados por Níveis - composto por cargos efetivos, os níveis que ocupam e o quantitativo

IV - Anexo IV – Tabela de Vencimentos - O valor constante na tabela refere-se ao vencimento mensal básico do servidor.

V - Anexo V - Especificação dos Cargos e Requisitos para Provimento do Grupo Operacional: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO - requisitos para provimento, constando o grupo Ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária e pré-requisitos.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



TÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 4º - O ingresso na carreira por concurso público de provas ou de provas e títulos dar-se-á na referência inicial e no nível inicial dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Art. 5º - O provimento do cargo efetivo por enquadramento dependerá do preenchimento dos pré-requisitos estabelecidos de conformidade com o Anexo V, integrante da presente Lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, se faz mediante ato próprio, atendidos os requisitos de qualificação e confiança.

Art. 7º - Os cargos em comissão são os criados e classificados na Lei da Estrutura Administrativa.

TÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

Art. 8º - A movimentação do servidor público municipal na carreira será condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo.

Parágrafo Único - A progressão do servidor público na carreira, leva em consideração o desempenho profissional através da avaliação de desempenho e o tempo de exercício no cargo, com remuneração diferenciada para maior na medida da trajetória na carreira.

Capítulo I

Da Progressão Horizontal

Art. 9º - Progressão Horizontal é a passagem do Servidor de uma referência para outra superior, tendo cumprido os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Houver completado três anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de 05 (cinco) faltas injustificadas.

II - Não houver sofrido no período pena disciplinar.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



III - ter obtido nota entre 75 (setenta e cinco) e 100 (cem) pontos avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão, em função de confiança.

§ 4º - A administração concederá progressão horizontal a cada três anos, observadas as condições estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 5º A avaliação de desempenho será realizada anualmente e será determinada, ao final dos três anos, pela média aritmética das avaliações anuais.

§ 6º A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, a ser estabelecido por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei.

Capítulo II

Da Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração

Art. 10 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, com a finalidade de orientar a sua operacionalização.

§ 1º A Comissão de Gestão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, sendo integrada ainda por 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo e por 02 (dois) representantes indicados pelos servidores públicos ou entidades representativas da classe dos servidores públicos, num total de 05 (cinco) membros.

§ 2º A Comissão de Gestão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos membros titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



§ 3º. Competirá a Comissão de Gestão a realização da avaliação de desempenho anual, bem como, o acompanhamento das progressões dos servidores a cada 03 (três) anos, e ainda, a apreciação de questões controversas referentes a presente Lei Municipal e do regulamento de promoções.

Capítulo III

Do Vencimento e Vantagens

Art. 11 - Fica fixado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) o valor do vencimento básico da carreira do Nível I, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos I – Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, que servirá de base para os demais níveis e referências.

Art. 12 - Fica fixado em R\$ 1.508,61 (mil quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos) o valor de vencimento básico da carreira de Nível I, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos II – Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, que servirá de base para os demais níveis e referências.

Art. 13 - Os valores constantes na tabela de vencimentos referem-se aos vencimentos básicos dos servidores no cargo em que ocupar, de acordo com a referência em que se posiciona pelo tempo de efetivo exercício no cargo, sendo esta tabela composta de:

I - níveis – que são identificados por algarismos romanos representando posição dos cargos em linha vertical;

II - referências - identificadas por letras do alfabeto que representam a progressão horizontal, com intervalos de 03 (três) anos, com um índice de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de uma referência para outra.

§ 1º - O vencimento do Nível II, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos I – Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio é obtido através da aplicação do índice de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da carreira fixado no art. 11.

§ 2º - O vencimento do Nível III, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos – Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio é obtido através da aplicação do índice de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do Nível II, na Referência A.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



§ 3º - O vencimento do Nível II, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos II – Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior é obtido através da aplicação de um índice de 66% (sessenta e seis por cento) sobre o valor do vencimento básico da carreira fixado no art. 12.

§ 4º - O vencimento do Nível III, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos II – Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior é obtido através da aplicação de um índice de 17% (dezessete por cento) sobre o valor do vencimento do Nível II, na Referência A.

Art. 14 - Além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Alto Paraíso de Goiás, o servidor poderá receber adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento.

Art. 15 - O Adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

I - 3% (três por cento) para um total igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas, de cursos de aperfeiçoamento na área administrativa;

II - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área administrativa;

III - 5% (cinco por cento) para escolaridade superior àquela exigida para ingresso no cargo ou curso de graduação na área atuação;

IV - 8% (oito por cento) para especialização em curso superior na área de sua atuação;

V - 10% (dez por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

VI - 12% (doze por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação.

§ 1º. Só serão considerados, para efeito do adicional de que se trata os incisos I e II desse artigo, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), realizados após o ingresso no serviço público municipal.

§ 2º. Os totais de horas que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



§ 3º. Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Art. 16 – Não fará jus ao adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

Art. 17 – O adicional de formação titulação e aperfeiçoamento integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

TÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - A Jornada normal do trabalho, para o servidor, em qualquer atividade, não excederá de 8 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 19 - Enquadramento é a passagem do servidor, através de ato próprio do Poder Executivo, das condições em que se encontra para aquelas disciplinadas na presente Lei, nos termos e condições exigidas, regendo-se por suas disposições e integrando o quadro de pessoal estabelecido, bem assim em seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 20 - Os servidores municipais serão enquadrados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, em caráter efetivo, desde que tenham ingressado através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e/ou efetivados pela constituição, o que será feito observando os termos e as condições da presente Lei, devendo ser observado, obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - Atendimento aos pré-requisitos do cargo;
- II - Função;
- III - Irredutibilidade de vencimento; e
- IV - Garantia dos direitos adquiridos.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



Art. 21 - Os inativos e pensionistas terão tratamentos específicos, assegurando seus direitos, para obterem os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei, na conformidade dos direitos previstos na Constituição Federal e nos atos de concessão dos benefícios que determinaram a forma de reajustes dos benefícios pela paridade.

Art. 22 - Os casos omissos, por ventura existentes, e observados no momento da efetivação do enquadramento dos servidores serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e nos parâmetros das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Alto Paraíso e da presente Lei.

Art. 23 - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Prefeito Municipal, na hipótese de sua não realização *ex officio* e/ou não concordância com o enquadramento feito pelo Poder Executivo, observados os ditames dos arts. 19 e 20, da presente Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

Art. 25 - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 26 - Aos servidores aplicar-se-á, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso e subsidiariamente as normas das Constituições da República e do Estado de Goiás, das leis do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**



Art. 27 - Ficam extintos, em decorrência desta Lei, todos os cargos públicos do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso do **Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico**, criados pela legislação anterior e que porventura não tenham sido providos até a presente data ficando, em consequência, estabelecido que os cargos públicos efetivos do Município de Alto Paraíso são apenas os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei e seus Anexos, com suas respectivas nomenclaturas e quantitativos.

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários próprios, se necessários à cobertura das referidas despesas.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 29 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos, que tenham sido, legalmente, enquadrados em razão de legislação anterior e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízos de seus direitos adquiridos.

Art. 30 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 547/98, de 27 de abril de 1998 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2014.


ÁLAN GONCALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS POR NÃO ESTAREM LOTADOS

Denominação dos Cargos	Quantitativos
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	01
Agente de Serviços e Obras Públicas	01
Costureiro	01
Mantenedor geral	01
Operador de Lavanderia	04

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS À MEDIDA QUE VAGAREM

Denominação dos Cargos	Quantitativos
Auxiliar Administrativo	05
Assistente Administrativo	05
Cozinheiro	02
Executor de Serviços Operacionais	07
Porteiro	04



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO II

QUADRO DE CARREIRAS DE CARGOS EFETIVOS
Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

Carreira	Cargos	Quantitativos	Tabela / Níveis
01 - Apoio Geral	Agente de Serviços Gerais	30	Tab. I / N I
	Executor de Serviços Operacionais	05	Tab. I / N I
02 - Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo	04	Tab. I / N I
	Agente Administrativo	23	Tab. I / N III
	Assistente Administrativo	03	Tab. I / N III
	Atendente do CAT	05	Tab. I / N III
03 - Assistência Social	Assistente Social	04	Tab. II / N II
	Monitor	04	Tab. I / N II
04 - Computação	Operador de Computador	04	Tab. I / N III
05 - Condutores	Motorista	18	Tab. I / N II
	Operador de Máquinas Leves	05	Tab. I / N II
	Operador de Máquinas Pesadas	04	Tab. I / N III
06 - Contábil	Contador Público	01	Tab. II / N II
07 - Eletricista	Eletricista	02	Tab. I / N II
08 - Engenharia	Engenheiro Civil	01	Tab. II / N II
	Engenheiro Agrônomo	01	Tab. II / N II
09 - Fiscalização	Fiscal de Tributos Municipais	04	Tab. II / N I
	Fiscal de Obras e Posturas	04	Tab. I / N III
	Técnico Agrícola	02	Tab. II / N I
10 - Gestão	Gestor de Resíduos Sólidos	01	Tab. II / N I
11 - Higiene e Alimentação	Agente de Serv. Higiene Alimentação	54	Tab. I / N I
	Cozinheiro	01	Tab. I / N I
12 - Jurídica	Procurador do Município	01	Tab. II / N III
13 - Mecânica	Auxiliar de Manutenção Mecânica	03	Tab. I / N I
	Agente de Manutenção Mecânica	02	Tab. I / N III
14 - Vigilância	Agente de Vigilância	22	Tab. I / N I
	Porteiro	02	Tab. I / N I
15 - Psicologia	Psicólogo	02	Tab. II / N II



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DISCRIMINADOS POR NÍVEIS

Tabela de Vencimentos I - Cargos Nível I	Quantitativos
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação	56
Agente de Serviços Gerais	30
Agente de Vigilância	22
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de Manutenção Mecânica	03
Cozinheiro	01
Executor de Serviços Operacionais	05
Porteiro	02
Total	121

Tabela de Vencimentos I - Cargos Nível II	Quantitativos
Eletricista	02
Motorista	18
Monitor	04
Operador de Máquinas Leves	05
Total	29

Tabela de Vencimentos I - Cargos Nível III	Quantitativos
Agente Administrativo	23
Agente de Manutenção Mecânica	02
Assistente Administrativo	03
Atendente do CAT	05
Fiscal de Obras e Posturas	04
Operador de Computador	04
Operador de Máquinas Pesadas	04
Total	45

Tabela de Vencimentos II - Cargos Nível I	Quantitativos
Fiscal de Tributos Municipais	04
Técnico Agrícola	02
Total	06

Tabela de Vencimentos II - Cargos Nível II	Quantitativos
Assistente Social	04
Contador Público	01
Engenheiro Agrônomo	01
Engenheiro Civil	01
Gestor de Resíduos Sólidos	01
Psicólogo	02
Total	10

Tabela de Vencimentos II - Cargos Nível III	Quantitativo
Procurador do Município	01
Total	01



ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS I

Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1,5%	0-3 anos	4-6 anos	7-9 anos	10-12 anos	13-15 anos	16-18 anos	19-21 anos	22-24 anos	25-27 anos	28-30 anos	31-33 anos	34-36 anos
I	R\$ 724,00	R\$ 734,86	R\$ 745,88	R\$ 757,07	R\$ 768,43	R\$ 779,95	R\$ 791,65	R\$ 803,53	R\$ 815,58	R\$ 827,81	R\$ 840,23	R\$ 852,84
II	R\$ 832,60	R\$ 845,09	R\$ 857,77	R\$ 870,63	R\$ 883,69	R\$ 896,95	R\$ 910,40	R\$ 924,06	R\$ 937,92	R\$ 951,99	R\$ 966,27	R\$ 980,76
III	R\$ 957,49	R\$ 971,85	R\$ 986,43	R\$ 1.001,23	R\$ 1.016,24	R\$ 1.031,49	R\$ 1.046,96	R\$ 1.062,67	R\$ 1.078,61	R\$ 1.094,78	R\$ 1.111,21	R\$ 1.127,87

Progressão: 1,5% a cada 03 anos

Nível:

- De I p/ II: 15%
- De II p/ III: 15%

TABELA DE VENCIMENTOS II

Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1,5%	0-3 anos	4-6 anos	7-9 anos	10-12 anos	13-15 anos	16-18 anos	19-21 anos	22-24 anos	25-27 anos	28-30 anos	31-33 anos	34-36 anos
I	R\$ 1.508,61	R\$ 1.531,24	R\$ 1.554,21	R\$ 1.577,52	R\$ 1.601,18	R\$ 1.625,20	R\$ 1.649,58	R\$ 1.674,32	R\$ 1.699,44	R\$ 1.724,93	R\$ 1.750,80	R\$ 1.777,07
II	R\$ 2.504,29	R\$ 2.541,86	R\$ 2.579,98	R\$ 2.618,68	R\$ 2.657,96	R\$ 2.697,83	R\$ 2.738,30	R\$ 2.779,38	R\$ 2.821,07	R\$ 2.863,38	R\$ 2.906,33	R\$ 2.949,93
III	R\$ 2.930,02	R\$ 2.973,97	R\$ 3.018,58	R\$ 3.063,86	R\$ 3.109,82	R\$ 3.156,47	R\$ 3.203,81	R\$ 3.251,87	R\$ 3.300,65	R\$ 3.350,16	R\$ 3.400,41	R\$ 3.451,42

Progressão: 1,5% a cada 03 anos

Nível:

- De I p/ II: 66%
- De II p/ III: 17%



ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atribuições:

Auxiliar na execução de tarefas na área administrativa atendendo aos servidores e ao público, coletando dados para análise, organizando e atualizando arquivos, realizar serviços de informática, operando equipamentos diversos, e desempenhar outras atividades afins.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições:

Auxiliar na execução de tarefas nas áreas financeira, orçamentária, de material, patrimônio de recursos humanos e outros ligados às atividades meio e fim da administração; auxiliar no controle das atividades e tarefas da área de manutenção geral, realizar serviços de informática, operar equipamentos diversos e desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Pré-requisitos:

- Nível médio;
- Três anos de efetiva experiência na área;
- Conhecimentos de informática; e
- Aprovação em concurso público.



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições:

Exercer atividades inerentes às funções administrativas, assistindo a chefia mediata, orientando servidores, coletando e analisando dados, distribuindo tarefas e outras atividades necessárias à consecução dos objetivos de sua área. Realizar trabalhos de informática, operar máquinas e equipamentos diversos e executar outras atividades afins.

Pré-requisitos:

- Nível médio;
- Cinco anos, no mínimo, de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público.



CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Atribuições:

Executar tarefas de zeladoria do cemitério; varredura de logradouros e acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios; atuar na seleção e reciclagem do Lixo; plantio, poda, rega e adubação de plantas ornamentais, arborização e hortaliças; abrir valetas, tapar buracos e outras tarefas afins.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Atribuições:

Exercer atividades sociais de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho, controlando entrada e saída de alunos em atendimento às necessidades das unidades escolares do município; executar tarefas de higiene e zeladoria dos edifícios públicos; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

Atribuições:

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas, ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

Atribuições:

Auxiliar o agente de manutenção mecânica a reparar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, motores em geral; ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas como válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, refrigeração, de transmissão, diferencial, embreagens, freios, carburadores, mangueiras, distribuidores e outras peças e componentes essenciais; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar



CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

Atribuições:

Recuperar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas leves e pesadas, compressores, bombas e motores em geral, converter e adaptar peças, ajustar anéis de segmentos; identificar defeitos mecânicos e fazer os reparos necessários; inspecionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com: válvulas, pistões, diferencial, embreagens, eixos, freios, carburadores, acionadores de arranço, mangueiras, geradores e distribuidores; fazer vistoria e revisão nos veículos; esmerilar e assentar válvulas; substituir buchas e mancais, fazer soldas elétrica e/ou a oxigênio; dar instruções aos motoristas novatos sobre manutenção e conservação de veículos e lubrificar, quando necessário, trocar peças desmontar, reparar, descarbonizar e ajustar motores e veículos; limpar, reparar, montar, ajustar cubos de rodas, carburadores, mangas de eixo, transmissão, freios embreagens, rolamentos, amortecedores, etc.; trocar a regular platinados e sistema de ignição; lubrificar partes especiais de veículos, proceder à substituição ao ajuste de retificação de peças do motor, utilizando as ferramentas e os instrumentos especiais; montar motor e os demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos ou as especificações pertinentes; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Três anos, no mínimo, de efetiva experiência em manutenção mecânica;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Atribuições:

Exercer atividades manuais de construção civil, auxiliando o agente de serviços e obras públicas em tarefas pertinentes a execução e manutenção de serviços e obras; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Atribuições:

Exercer atividades de pedreiro, pintura, marcenaria, carpintaria, bombeiro-hidráulico, sinalização de trânsito, serviços especializados e outros inerentes a serviço e obras públicas, utilizando ferramentas e equipamentos adequados para assegurar a execução dos serviços pertinentes à sua área de atuação; executar tarefas de manutenção na área de construção civil em geral, instalar e operar equipamentos elétricos e eletrônicos; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino médio;
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: ATENDENTE DO CAT

Atribuições:

Oferecer apoio ao turista disponibilizando material promocional, mapas, informações sobre pontos turísticos, hotéis, pousadas, transportes, passeios ecológicos, lazer, opções culturais e restaurantes da cidade e dos distritos e região de Alto Paraíso e demais funções atribuídas ao cargo.

Pré-requisitos:

- Nível médio;
- Conhecimentos de informática; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições:

Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar, mobilizar, organizar e instrumentalizar os grupos demandatários das políticas, visando assegurar a sua participação a nível de decisão, gerência e usufruto; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; desenvolver pesquisas científicas próprias da área; criar e operacionalizar mecanismos de participação ativa de grupos e movimentos comunitários da sociedade civil, identificando formas alternativas de prestação de serviços e promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; estimular e criar canais de participação popular, no interior dos órgãos públicos e privados afetos à execução da política social; trabalhar, socialmente, as relações interpessoais, familiares e comunitárias dos servidores do órgão; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Nível superior em serviço social;
- Registro profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: CONTADOR PÚBLICO

Atribuições:

Representar o Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todos e quaisquer atos; elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações que requeira a atuação contábil; emitir parecer sobre matérias relacionadas ao departamento de contabilidade em que o Município tenha interesse; apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos, e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; subsidiar os demais órgãos em assuntos contábeis e desempenhar outras funções correlatas.

Pré-requisitos:

- Nível superior em contabilidade, admitida formação mínima em nível médio em técnico em contabilidade;
- Registro profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: COZINHEIRO

Descrição do Cargo

Exercer trabalhos relacionados com a manipulação de técnicas visando as modificações físico-químicas que devem ser submetidos os alimentos. Tem como função básica, supervisionar e executar, sob direção superior, serviços de preparação de alimentos e treinar o pessoal auxiliar.

Pré-requisitos:

- Nível fundamental completo;
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Atribuições:

Executar tarefas de supervisão, acompanhamento e fiscalização das áreas que lhe forem designadas como as de limpeza, jardinagem, cemitério, pavimentação e outras afins; apoio aos serviços topográficos, bem como a outras áreas da administração municipal; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: ELETRICISTA

Atribuições:

Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa tensão, bem assim todas as atribuições típicas de eletricista, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais, como também as decisões decorrentes dos ajustes e convenções sindicais, e executar qualquer outra atividade correlata ou similar que lhe for atribuída por autoridade competente.

Pré-requisitos:

- Ensino médio;
- Dois anos no mínimo com efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuições:

Exercer trabalhos ligados à agricultura geral, zootecnia, horticultura, fruticultura, grandes culturas, solos, mecanização e construções rurais; trabalhos profissionais de planejamento, assistência técnica, consultoria, análise de viabilidade técnica e econômica, perícia, ensino, pesquisa e extensão relacionados às atividades acima citadas, assim como a armazéns e armazenagem, tecnologia de alimentos, irrigação e drenagem, ecologia, dendrometria, inventário florestal, estudos e avaliação de espécies animais e vegetais, formação, recuperação, e manejo de pastagens e alimentação e reprodução de animais, melhoramento genético de plantas e animais; elaborar projetos na área da agronomia; participar de equipe de trabalho, desenvolvendo estudos para implantação e implementação de programas, projetos ou atividades interdisciplinares, emitir pareceres, laudos sobre assuntos de sua competência, elaborar relatórios, assessorar em assuntos de sua competência, propor políticas adequadas à situação socioeconômica do Município; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários dentro do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e desempenhar outras tarefas similares.

Pré-requisitos:

- Nível superior em agronomia;
- Registro Profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

Elaborar projetos na área de construção civil; participar de equipe de trabalho, desenvolvendo estudos para implantação e implementação de programas, projetos ou atividades interdisciplinares, emitir pareceres, laudos sobre assuntos de sua competência, elaborar relatórios, memoriais descritivos, plantas e croquis de imóveis, assessorar em assuntos de sua competência, propor políticas habitacionais adequadas à situação sócio-econômica do Município, fiscalizar obras contratadas, bem como construções irregulares; e desempenhar outras tarefas similares.

Pré-requisitos:

- Nível superior em Engenharia Civil;
- Registro Profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Atribuições:

Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil; fazer levantamentos contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; e desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.

Pré-requisitos:

- Nível médio - Técnico em contabilidade ou curso superior em direito, administração, ciências econômicas ou ciências contábeis; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Atribuições:

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre obras e edificações, posturas e meio ambiente do Município, fazendo vistorias nas atividades comerciais, localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, diligenciando os recursos hídricos, a flora e fauna, orientando e autuando os contribuintes infratores, disciplinando o exercício dos direitos individuais para o bem estar dos municípios em apoio ao conselho municipal de defesa do meio ambiente.

Pré-requisitos:

- Nível médio; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Atribuições:

Gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos; coordenar a implantação da política municipal de resíduos sólidos; promover o arranjo institucional, como regulamento municipal para limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções; auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das leis, resoluções e outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos; criar o Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos; estabelecer canal de comunicação a fim de possibilitar a participação social nos projetos decisórios, ouvir e atender demandas, divulgar os serviços prestados, bem como permitir a formação de consciência coletiva sobre a importância da limpeza pública por meio da educação ambiental; promover políticas de redução de Geração de Resíduos Sólidos; responder por todas as ações decorrentes da gestão e operação de gerenciamento dos resíduos sólidos do aterro sanitário; integrar a equipe de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos sólidos – PGIRS.

Pré-requisitos:

- curso superior em Engenharia Ambiental ou Florestal, Gestor Ambiental ou Gestor de Resíduos Sólidos;
- possuir registro no órgão de classe que habilite a expedir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), autorizando a gerenciar o aterro sanitário; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: MOTORISTA

Atribuições:

Dirigir, com documentação legal, os veículos de passeio, caminhão, ambulância, ônibus e semelhantes; manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante; completar água no radiador e verificar o grau de densidade e nível de bateria, verificar o funcionamento e manter em perfeitas condições, o sistema elétrico do veículo sob sua responsabilidade, verificar e manter a pressão normal dos pneus, testando-os, quando em serviço, e substituindo-os, quando necessário; executar pequenos reparos de emergência, respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço recebidas; recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e/ou quando forem exigidos; zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda, cumprir com a regulamentação do setor de transporte; executar outras tarefas que contribuam direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato, usar o cinto de segurança, sempre portar a CNH quando dirigindo; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- ensino médio;
- Dois anos de efetiva experiência na área, CNH categoria 'D' ou 'E';
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Atribuições:

Operar trator de pneu, com ou sem implementos, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural, vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, recolhê-los à garagem assim que as tarefas forem concluídas; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino médio;
- CNH categoria 'C', 'D' ou 'E';
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Atribuições:

Operar motoniveladoras, trator de esteira, pá carregadeira e maquinários pesados em geral, executar todas as tarefas pertinentes à utilização de tais equipamentos, seja na área urbana, seja na rural; vistoriar o veículo, zelando pela manutenção; recolhê-los à garagem, assim que as tarefas forem concluídas; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino médio;
- CNH categoria 'C', 'D' ou 'E';
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

Atribuições:

Operar com presteza e adequadamente o computador, adequando-o às necessidades do trabalho a ser executado, bem como utilizá-lo no trabalho de forma a entender suas funções e utilidades; zelar pelos equipamentos que estiver utilizando, na ocorrência de falhas, solicitar providências; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Nível médio;
- Curso de informática,
- Dois anos, no mínimo, de efetiva experiência na área; e
- Aprovação no concurso público.



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: PORTEIRO

Descrição do Cargo

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências como hospital e escolas; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do local de trabalho; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental; e
- Aprovação em concurso público



CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

Atribuições:

Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e qualquer ações; promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município; elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou em mandados de injunção; emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que Município tenha interesse; apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso; atender, a critério do Poder Executivo, cidadãos assistidos pela Assistência Social do Município, reconhecidamente carentes, em ações judiciais exclusivamente na esfera cível; subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Pré-requisitos:

- Nível superior em Direito;
- Registro profissional na OAB/Goiás; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: PSICÓLOGO

Atribuições:

Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço; entre outras atividades voltadas aos objetivos do CRAS e da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social.

Pré-requisitos:

- Nível superior em Psicologia;
- Registro profissional na CRP/Goiás; e
- Aprovação em concurso público.



CARGO: TÉCNICO AGRICOLA

Atribuições:

Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, sob a supervisão de um profissional de nível superior (Engenheiro Agrônomo); conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua qualidade; executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários dentro do Serviço de Inspeção Municipal - SIM; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

Pré-requisitos:

- Nível médio/técnico agrícola;
- Registro profissional na CREA/Goiás; e
- Aprovação em concurso público.